



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4556/2023

Autoriza a contratação temporária de 4 (quatro) visitantes para o Programa PIM -Primeira Infância Melhor.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com as disposições do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado a contratar, pelo prazo de até doze meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, 04 (quatro) funções de Visitadores do PIM (Primeira Infância Melhor), através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A contratação será precedida de processo seletivo simplificado e terá o prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período.

§ 2º Os Visitadores terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e atribuições conforme constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 3º A carga horária, vencimento e formação exigida são os seguintes:

| Função | Carga Horária | Vencimento | Escolaridade |
|------------------|-------------------|--------------|--------------|
| Visitador do PIM | 40 horas semanais | R\$ 1.500,00 | Ensino Médio |

Art. 2º Os contratados terão seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Havendo revisão geral nos vencimentos dos servidores públicos, fica desde já o Município autorizado a estendê-la aos referidos contratados.

Art. 4º Em caso de extinção do Programa Primeira Infância Melhor - Criança Feliz, as contratações previstas no art. 1º estarão também extintas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

01 - Secretaria da Saúde

10.301.0032.2.025.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0040 ASPS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

02 - Fundo Municipal da Saúde

10.301.0032.2.047.000 - Incentivo para a Atenção Primária em Saúde

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de maio de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
DAS FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES,
CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA INGRESSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: Visitador do PIM

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REMUNERAÇÃO: Vencimento básico de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Efetuar atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas. Planejar e executar os atendimentos em conformidade com a metodologia do PIM, considerando o contexto familiar, comunitário e cultural, visando apoiar as famílias no cuidado, educação e proteção das crianças, desde a gestação.

Genéricas: Realizar atividades que serão efetuadas por meio de visitas domiciliares voltadas às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social. Orientar famílias para realização de atividades de estimulação para o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos incompletos e gestantes; Acompanhar e controlar o monitoramento das ações realizadas pelas famílias e gestantes; Planejar e executar modalidades de atenção individual e coletiva; Planejar e executar cronograma de visitas às famílias; Participar da capacitação inicial e continuada para visitantes, realizada pelo Grupo Técnico Municipal - GTM; Participar de reuniões semanais, Elaborar atividades de planejamento orientadas sob supervisão do monitor; Conhecer a comunidade onde irá desenvolver suas atividades quanto ao número de famílias, extensão da sua área, organização, tradições e costumes, entre outros, realizando o cadastramento das mesmas. Conhecer o funcionamento da rede de serviços da saúde, educação e desenvolvimento social, especialmente aqueles disponíveis na sua área de atuação ou que sejam referência para suas comunidades; Comunicar imediatamente ao Grupo Técnico Municipal - GTM caso perceba e/ou identifique problemas nas famílias como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de necessidades especiais, entre outras, para que seja acionada a rede de serviços; executar as atividades inerentes a função no âmbito do Programa Primeira Infância Melhor - PIM; Outras tarefas correlatas e atividades afins conforme Nota Técnica 03/2021 DAPPS/PIM e Lei Estadual nº 12.544/2006 e posteriores alterações.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária semanal de 40 horas, de segunda a sexta-feira.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Formação: Ensino Médio completo;
- c) Recrutamento: Processo Seletivo Simplificado.